



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 568/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre o aumento da contribuição prestada pelo Município de Figueirópolis D'Oeste-MT ao Consórcio de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT.

O Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal, mediante prévia comprovação de dotação orçamentária, reajustará o valor da contribuição financeira prestada ao Consórcio de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT.

Parágrafo Primeiro – O valor que é de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) passará a ser de R\$ 1,00 (hum real) por habitante/mês.

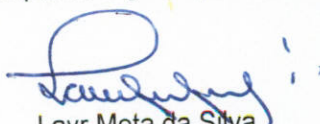
Parágrafo Segundo – As contribuições serão reajustadas imediatamente após a promulgação da presente lei.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo promoverá no prazo de 30 (trinta) dias de cada mês o repasse para a conta específica do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso a ser por este informada.

Parágrafo Único – Para fins efetivação do débito, conforme exige a instituição financeira oficial, fica o Município autorizado a assinar os documentos que forem necessários.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando legislações anteriores contrárias.

Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, em 08 de maio de 2012.


Layr Mota da Silva
Prefeito